



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Ata da Audiência Pública da 2ª Comissão de
Constituição, Justiça e Redação – CCJR realizada no
dia 27 de maio de 2026.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, com início às treze horas e vinte e cinco minutos, foi realizada Audiência Pública da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR em atendimento ao Requerimento nº 1094/2026, de autoria do Vereador Mitoso, foi realizada Audiência Pública destinada à discussão do Projeto de Lei nº 787/2025, de autoria da Vereadora Yomara Lins, que trata da regulamentação da atividade de plantonista funerário no Município de Manaus. Os trabalhos foram conduzidos pelo Vereador Gilmar Nascimento (AVANTE), com a participação dos Vereadores Mitoso (MDB) e Kennedy Marques Protetor (MDB) e demais parlamentares presentes, além de representantes do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Amazonas, da Associação das Empresas Funerárias do Amazonas, empresários do setor e demais interessados. Aberta a audiência, os representantes do segmento funerário manifestaram preocupação com o conteúdo da proposição legislativa. O senhor Fabrício Rodrigues, representante do setor, relatou que atua há aproximadamente quinze anos na atividade funerária e afirmou que a livre concorrência estaria sendo prejudicada pela atuação de pessoas conhecidas como plantonistas funerários em hospitais públicos e demais unidades de saúde. Segundo informou, essas pessoas abordariam familiares de falecidos em momentos de extrema fragilidade emocional, direcionando-os para determinadas empresas funerárias mediante pagamento de comissões, prática que classificou como desrespeitosa e prejudicial tanto para as famílias quanto para as empresas regularmente estabelecidas. Destacou que, em muitos casos, ocorre verdadeira intermediação dos serviços funerários, com cobrança de comissões que podem alcançar percentuais elevados sobre o valor do serviço contratado. Defendeu a criação de uma Central Funerária ou Central de Óbitos, capaz de organizar o atendimento às famílias e eliminar a atuação de atravessadores. Na sequência, o senhor Cristiano Videiro, representando a Associação das Empresas Funerárias, afirmou que o projeto cria a figura do plantonista funerário sem definir adequadamente sua natureza jurídica. Argumentou que a proposta atribui poderes a esses agentes sem exigir vínculo com empresas funerárias regularmente constituídas ou com a administração pública, gerando insegurança jurídica para o setor. Ressaltou que o Código Brasileiro de Ocupações já prevê a função de plantonista funerário como trabalhador vinculado a empresa funerária regularmente registrada, responsável por plantões internos e noturnos, e não por atuação em hospitais, necrotérios ou institutos médico-legais. Questionou quem seriam efetivamente os plantonistas previstos na proposta e de que forma ocorreria sua remuneração. Durante os debates, o Vereador Gilmar Nascimento esclareceu que a Câmara Municipal não possuía posicionamento prévio sobre a matéria e que a audiência tinha justamente o objetivo de ouvir os segmentos envolvidos antes da elaboração de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Explicou que o processo legislativo é democrático e que a proposta ainda não havia recebido parecer conclusivo da Procuradoria da Casa nem relatório final da comissão competente. Destacou que o projeto teve sua tramitação temporariamente suspensa para possibilitar a realização da

DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da Audiência Pública da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR realizada no dia 27 de maio de 2026.

audiência pública e a coleta de subsídios técnicos. O senhor Cristiano Filocena, proprietário da Funerária Leão de Judá e vice-presidente da Associação das Empresas Funerárias, agradeceu a realização da audiência e afirmou que a categoria não havia sido previamente ouvida sobre o projeto. Sustentou que a proposta contém dispositivos que conflitam com a legislação atualmente em vigor, especialmente a Lei nº 1.273/2008 e o Decreto nº 6.147/2025. Relatou que pessoas sem vínculo formal com empresas funerárias permanecem em hospitais e necrotérios abordando familiares de falecidos, aproveitando-se da vulnerabilidade emocional decorrente da perda de entes queridos. Segundo afirmou, essas situações resultam em concorrência desleal e falta de transparência na prestação dos serviços funerários. Relatou ainda casos em que familiares não sabiam para qual funerária os corpos haviam sido encaminhados e situações envolvendo remoções sem a devida fiscalização. A senhora Maria de Fátima Sagaz trouxe ao conhecimento dos vereadores denúncia relacionada à permanência de um ex-servidor do Instituto Médico Legal nas dependências da unidade, onde, segundo relatou, continuaria abordando familiares e oferecendo facilidades na liberação de corpos. Em razão da gravidade das informações apresentadas, o Vereador Gilmar Nascimento determinou o registro em ata do nome citado e informou que seria encaminhado expediente aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis. Os participantes também debateram a atuação da Comissão de Acompanhamento dos Serviços Funerários – COMASHF, criada pelo Decreto nº 6.147/2025. Representantes do setor afirmaram que a comissão realizou apenas duas reuniões desde sua criação e que diversas denúncias encaminhadas por empresários e entidades representativas não teriam recebido tratamento adequado. Foi relatado que o funcionamento da comissão estaria excessivamente vinculado à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, dificultando a adoção de providências mais efetivas para fiscalização do setor. Ao longo da audiência, diversos participantes defenderam a criação de uma Central de Óbitos como mecanismo capaz de garantir maior transparência no atendimento às famílias enlutadas, impedir a atuação de intermediários e assegurar tratamento igualitário às empresas regularmente autorizadas a atuar no Município de Manaus. A proposta foi apontada como alternativa para organizar o setor funerário e reduzir conflitos relacionados à captação irregular de clientes. Em sua manifestação final, o Vereador Gilmar Nascimento informou que o Projeto de Lei nº 787/2025 permaneceria sob análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação até que fossem recebidas as contribuições técnicas do setor. Concedeu prazo de quinze dias para que o Sindicato das Empresas Funerárias e a Associação das Empresas Funerárias apresentassem nota técnica contendo sugestões, críticas e propostas de aperfeiçoamento da legislação. Informou ainda que os documentos seriam anexados ao processo legislativo e considerados na elaboração do parecer da comissão. Ressaltou que nenhuma decisão seria tomada sem a devida análise dos elementos apresentados pelos representantes da categoria e reiterou o compromisso da Câmara Municipal com a legalidade, a transparência e a proteção das famílias enlutadas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos os participantes, registrou a importância das

DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da Audiência Pública da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR realizada no dia 27 de maio de 2026.

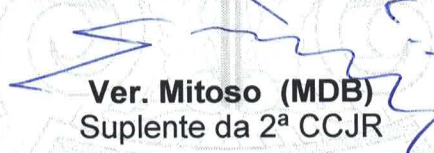
contribuições apresentadas e declarou encerrada a audiência pública.. Não havendo mais manifestações, os presidentes das comissões agradeceram a presença de todos e declararam encerrada a reunião às dezesseis horas. E, para que conste, eu, Liege Albuquerque (_____), redatora, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, foi assinada pelos vereadores presentes.



Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)
Presidente da 2ª CCJR



Ver. Kennedy Marques Protetor (MDB)
Membro da 2ª CCJR



Ver. Mitozo (MDB)
Suplente da 2ª CCJR

